

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	02
Proc.	49/93

Ofício AJ nº 051/93

Tarumã, 31 de maio de 1.993.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 044/93 que dispõe sobre a incorporação ao Quadro de Pessoal do Município de Tarumã, dos funcionários públicos optantes para este fim, do Município de Assis.

Senhor Presidente

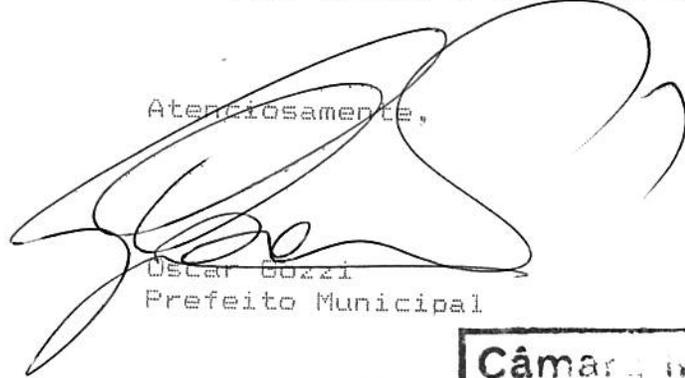
Trata-se a referida da incorporação ao Quadro de Pessoal do Município de Tarumã, dos funcionários públicos optantes para este fim, do Município de Assis.

Com a presente, abre-se a possibilidade de incorporarmos em nosso quadro de pessoal, os Funcionários Públicos residentes em Tarumã, e pertencentes ao Quadro de funcionários do Município de Assis, atendendo desta forma o interesse público local.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e distinta consideração.

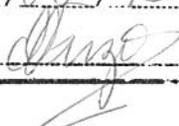
Atenciosamente,



Oscar Guzzi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Darci Paitl
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tarumã

Câmara Municipal de Tarumã	
Protocolo nº	385/93
Entrada em	31/05/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

tempo de construir

Fl. n.º	03
Proc.	49/93
	0

Projeto de Lei nº 044/93

Dispõe sobre a incorporação ao Quadro de Pessoal do Município de Tarumã, dos funcionários públicos do Município de Assis, optantes para este fim, em decorrência do desmembramento destes Municípios.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã:

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Em decorrência da instalação do Município de Tarumã, e conseqüente desmembramento do Município de Assis, fica aberto um prazo de 90 dias para que os Funcionários Públicos do Município de Assis, residentes em Tarumã, possam, através de opção, serem incorporados ao quadro de Funcionários do Município de Tarumã.

Parágrafo Único A opção referida, deverá vir instruída com certidão do Município de Assis referente ao histórico funcional.

Artigo 2º Analisando o interesse da Municipalidade, e considerando a necessidade e conveniência do Serviço Público, o Poder Executivo poderá rejeitar a opção referida no artigo 1º.

Parágrafo 1º A decisão do Poder Público em relação à opção do Funcionário ocorrerá no prazo de 30 dias.

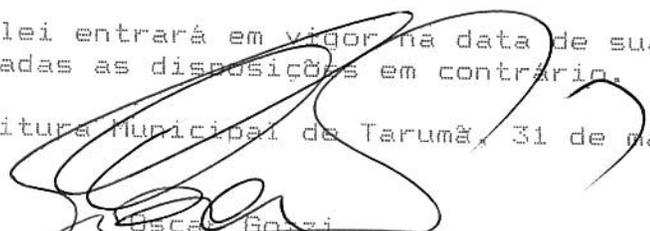
Parágrafo 2º Ocorrida a incorporação a opção será irretratável e irrevogável.

Artigo 3º O Funcionário Público que optar à sua incorporação para o quadro de Funcionário de Tarumã, será lotado na carreira e cargo equivalente ao que ocupava, sendo regido pelas Lei Municipais e somente com as vantagens destas.

Artigo 4º Os Sistemas Previdenciários, para todos os efeitos, se compensarão na proporcionalidade do tempo de serviço prestado a cada Município, sendo que o reembolso será feito mensalmente ao Município que remunerar o beneficiário, independente de qualquer regulamento.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 31 de maio de 1.993.


Oscar Gozzi

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 50/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 44/93

Dispõe sobre a incorporação ao Quadro de Pessoal do Município de Tarumã, dos funcionários públicos do Município de Assis, optantes para este fim, em decorrência do desmembramento destes Municípios.

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, expresso em cinco (5) artigos, de autoria do Poder Executivo que Dispõe sobre a incorporação ao Quadro de Pessoal do Município de Tarumã, dos funcionários públicos do Município de Assis, optantes para este fim, em decorrência do desmembramento destes Municípios.

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

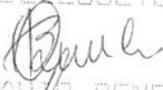
Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

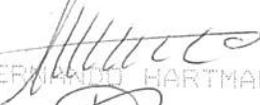
Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÁ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	05
Proc.	49/93
	D.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DEZESSETE DE JUNHO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 50/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 44/93

Dispõe sobre a incorporação ao Quadro de Pessoal do Município de Tarumá, dos funcionários públicos do Município de Assis, optantes para este fim, em decorrência do desmembramento destes Municípios.

A Consideração desta Comissão e submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM DEZESSETE DE JUNHO DE 1.993



MILTON SANTOS DA SILVEIRA



LUIZ CARLOS FRIZZO

A U T O G R A F O N.º 54/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59, c.c inciso V, Parágrafo único do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 44/93 do Poder Executivo, que dispõe sobre a Incorporação ao Quadro Pessoal do Município de Tarumã, dos funcionários públicos do Município de Assis, optantes para este fim, em decorrência do desmembramento destes Municípios.

Dispõe sobre a incorporação ao Quadro de Pessoal do Município de Tarumã, dos funcionários públicos do Município de Assis, optantes para este fim, em decorrência do desmembramento destes Municípios.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã:

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Em decorrência da instalação do Município de Tarumã, e conseqüente desmembramento do Município de Assis, fica aberto um prazo de 90 dias para que os Funcionários Públicos do Município de Assis, residentes em Tarumã, possam, através de opção, serem incorporados ao quadro de Funcionários do Município de Tarumã.

Parágrafo Unico A opção referida, deverá vir instruída com certidão do Município de Assis referente ao histórico funcional .

Artigo 2º Analisando o interesse da Municipalidade, e considerando a necessidade e conveniência do Serviço Público, o Poder Executivo poderá rejeitar a opção referida no artigo 1º.

Parágrafo 1º A decisão do Poder Público em relação à opção do Funcionário ocorrerá no prazo de 30 dias.

Parágrafo 2º Ocorrida a incorporação a opção será irrevogável e irretratável

Artigo 3º O Funcionário Público que optar à sua incorporação para o quadro de Funcionário de Tarumã, será lotado na carreira e cargo equivalente ao que ocupava, sendo regido pelas Lei Municipais e somente com as

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Estado de São Paulo

Fl. n.º	08
Proc.	49/93
	0.

- Artigo 4º Os Sistemas Previdenciários, para todos os efeitos, se compensarão na proporcionalidade do tempo de serviço prestado a cada Município, sendo que o reembolso será feito mensalmente ao Município que remunerar o beneficiário, independente de qualquer regulamento.
- Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 03 de agosto de 1.993


Darci Paitl
Presidente da Câmara


Octávio Beneli
1º Secretário


Fernando Hartmann
2º Secretário

Fl. n.º	29
Proc.	49/93

Lei nº 050/93, de 04 de agosto de 1.993

Dispõe sobre a incorporação ao Quadro de Pessoal do Município de Tarumã, dos funcionários públicos do Município de Assis, optantes para este fim, em decorrência do desmembramento destes Municípios.

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã:

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Em decorrência da instalação do Município de Tarumã, e conseqüente desmembramento do Município de Assis, fica aberto um prazo de 90 dias para que os Funcionários Públicos do Município de Assis, residentes em Tarumã, possam, através de opção, serem incorporados ao quadro de Funcionários do Município de Tarumã.

Parágrafo Único A opção referida, deverá vir instruída com certidão do Município de Assis referente ao histórico funcional.

Artigo 2º Analisando o interesse da Municipalidade, e considerando a necessidade e conveniência do Serviço Público, o Poder Executivo poderá rejeitar a opção referida no artigo 1º.

Parágrafo 1º A decisão do Poder Público em relação à opção do Funcionário ocorrerá no prazo de 30 dias.

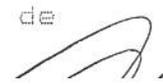
Parágrafo 2º Ocorrida a incorporação a opção será irretratável e irrevogável.

Artigo 3º O Funcionário Público que optar à sua incorporação para o quadro de Funcionário de Tarumã, será lotado na carreira e cargo equivalente ao que ocupava, sendo regido pelas Lei Municipais e somente com as vantagens destas.

Artigo 4º Os Sistemas Previdenciários, para todos os efeitos, se compensarão na proporcionalidade do tempo de serviço prestado a cada Município, sendo que o reembolso será feito mensalmente ao Município que remunerar o beneficiário, independente de qualquer regulamento.

Artigo 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 04 de agosto de 1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	10
Proc.	49/93
	0.



Oscar Cozzi
Prefeito Municipal de Tarumã



Luiz Fernando Ronçada da Silva
Secretário Municipal de Administração e
Finanças

Publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Finanças da Prefeitura de Tarumã, em
04 de agosto de 1.993.



Luiz Fernando Ronçada da Silva
Secretário Municipal de Administração e
Finanças.